



Processo : 0806083-80.2026.8.19.0002 (2026.700.545228-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Extensão de Vantagem aos Inativos / Isonomia / Sistema Remuneratório e Benefícios /
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : MAURICIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO : LUAN ELIAS DE OLIVEIRA LOPES
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pelo Ente Público e, de ofício, anular a sentença proferida, por ser extra petita, ante a falta de congruência entre o pedido e a decisão. A sentença condenou o réu a {excluir a incidência do Imposto de renda a verba indenizatória/compensatória denominada de Gratificação de Risco da Atividade Militar (GRAM)}, matéria alheia à inicial. O pedido da parte autora visa à condenação do réu para {que a parte ré retire a alíquota da Gratificação do Risco da Atividade Militar (GRAM) da base de cálculo da Contribuição Militar Obrigatória (8880)}. Não há pedido para restituição de Imposto de Renda. Determinado o retorno ao Juizado de origem para nova sentença, sob pena de supressão de instância. Súmula valendo como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153 / 2009 .

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

